DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Comunicados

TERMO DE CONCESSÃO DE USO EM CARÁTER GRATUITO Nº 03/2019

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SALES

CESSIONÁRIO: OLÍVIO GUIOMAR DA SILVA - EPP

OBJETO: CONCESSÃO DE USO, EM CARÁTER GRATUITO, DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE LOCALIZADO NA AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 231, JARDIM DO SOL, NESTA CIDADE DE SALES, SP, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SALES, SP.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE SALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.613.196/0001-90, com sede na Avenida Ramillo Salles, 717, Bairro Jardim do Sol, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GENIVALDO DE BRITO CHAVES, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de identidade RG n° 9.086.184-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 047.184.628-78, doravante simplesmente designado CEDENTE e OLÍVIO GUIOMAR DA SILVA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.467.605/0001-48, situada na Avenida Independência, 231, Jardim do Sol, nesta cidade de Sales, SP, que tem como ramo de atividade econômica principal 22.29-3-01 – Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, de propriedade de OLÍVIO GUIOMAR DA SILVA, que é brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG nº 37.108.439-8/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 924.704.408-15, doravante designada CESSIONÁRIA, contratam, sob a regência da Lei Complementar Nº. 2.076, de 29 de Março de 2.019, por esta e na melhor forma de direito, a cessão gratuita de imóvel, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de imóvel urbano de propriedade do CEDENTE, destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município está localizado na Avenida Independência, 231, Jardim do Sol, nesta cidade de Sales, SP, de propriedade do Município de Sales, SP, sendo de responsabilidade exclusiva da Concessionária as adaptações que porventura se fizerem necessárias para o ideal e regular desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A CESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste contrato para específico de instalação de fábrica/indústria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda, na área Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer alteração do ramo de atividade deverá ser comunicado previamente ao CEDENTE que poderá ou não aceitar a alteração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

Em conformidade com a Lei Complementar Nº. 2.076, de 29 de Março de 2.019, a presente cessão é feita em caráter gratuito, sem custo para os envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato estender-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da assinatura deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo interesse das partes e justificado o interesse público, a concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que a CESSIONÁRIA o requeira, por escrito, antes do término de vigência do presente contrato, com no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO. São causas para a rescisão, e retomada imediata do imóvel, dentre outras:

I - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação Lei Complementar Nº. 2.076, de 29 de Março

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

de 2.019, a CESSIONÁRIA, não iniciar sua atividade econômica;

II - Caso a CESSIONÁRIA deixar de dar a finalidade indicada na CLÁUSULA SEGUNDA, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município;

III – Caso haja a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada na cláusula segunda ou, ainda, a transferência da concessão de uso a terceiros;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica obrigada a CESSIONÁRIA a:

I - a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no artigo 2º, Lei Complementar Nº. 2.076, de 29 de Março de 2.019, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da referida Lei, em não estando já estabelecida;

II - não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, durante toda a vigência do presente contrato, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

III - deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

IV - A CESSIONARIA compromete-se no desenvolvimento de seus serviços empregar e gerar empregos de acordo com suas necessidades e capacidade, em especial pessoas interessadas desempregadas residentes neste município de Sales, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento das obrigações descritas do item I ao IV acarretará na rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da CESSIONÁRIA, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

A CESSIONARIA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todo e qualquer tributo que porventura incida sobre sua atividade econômica e aqueles necessários para o desenvolvimento dela, inclusive Energia Elétrica, tarifa/ taxa de água e esgoto, e demais pertinentes referentes ao seu respectivo consumo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Urupês, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente contrato obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

SALES, SP, 11 DE JULHO DE 2.019

_____

CEDENTE MUNICÍPIO DE SALES

Por GENIVALDO DE BRITO CHAVES

_____

CESSIONÁRIO OLÍVIO GUIOMAR DA SILVA - EPP

POR OLÍVIO GUIOMAR DA SILVA

TESTEMUNHAS:-

_____

ELIAS MAZZUCCA M. FERNANDES

RG nº 22.601.392-3/SSP-SP

CPFMF nº 165.039.628-78

_____

TIAGO WALIF BURILI CIRQUEIRA AMORIM

RG nº 45.520.117-8/SSP-SP

CPF nº 380.296.358-00